



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 14

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a FAMEPAR para a execução de projetos integrantes do Subprograma Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a FAMEPAR, até o limite de Cr\$ 369.875.000,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), para a execução de projetos de Base Cartográfica do Subprograma Institucional do Programa de Desenvolvimento Urbano - PEDU, tendo como finalidade a realização do Vôo e Restituição Aerofotogramétrica de aproximadamente 11 Km², correspondente à área urbana da sede do Município bem como os núcleos urbanos do Distrito de São José e da localidade de São Manoel.

Parágrafo único - Os valores serão reajustados de acôrdo com o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, obtida através da aplicação da variação do IGP, publicada pela Fundação Getúlio Vargas 2.Io - 187.379,62.

Art. 2º - Para a execução do projeto de que trata o Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a pagar 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a contrapartida municipal, do valor total dos serviços executados, mediante a apresentação de fatura pela FAMEPAR, bem como, ainda, autorizar a FAMEPAR a descontar junto ao Banco do Estado S/A., a importância que lhe couber, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que venha substituí-lo, desde que o Município deixe de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ


Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de julho de 1.993.

Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Alceu da Silva
Diretor Administrativo